

Instrução Normativa MAPA 62/2011

30/12/2011

Portaria 364/1997 Art.null**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO****PORTARIA Nº 364, DE 04 DE SETEMBRO DE 1997**

O Ministro de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e nos termos do disposto no Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, aprovado pelo Decreto nº 30.691, de 29 de março de 1952, e

Considerando a Resolução MERCOSUL GMC nº 78/96, que aprovou o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Queijo Mozzarella (Muzzarella ou Mussarela);

Considerando a necessidade de padronizar os processos de elaboração dos produtos de origem animal, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico para Fixação de Identidade e Qualidade de Queijo Mozzarella (Muzzarella ou Mussarela).

Art. 2º O Regulamento Técnico para Fixação de Identidade e Qualidade de Queijo Mozzarella (Muzzarella ou Mussarela), aprovado por esta Portaria, estará disponível na Coordenação de Informação Documental Agrícola, da Secretaria do Desenvolvimento Rural do Ministério da Agricultura e do Abastecimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor sessenta dias após a sua publicação.

Em 4 de setembro de 1997.

ANEXO**REGULAMENTO TÉCNICO PARA FIXAÇÃO E IDENTIDADE E QUALIDADE DO QUEIJO MOZZARELLA (MUZZARELLA OU MUSSARELLA)****1. ALCANCE**

1.1. OBJETIVO: Estabelecer a identidade e as características mínimas de qualidade que deverá cumprir o Queijo Mozzarella, Muzzarella ou Mussarela (adiante denominado genericamente como Mozzarella) destinado ao consumo humano.

1.2 ÂMBITO DE APLICAÇÃO: O presente regulamento se refere exclusivamente ao queijo Mozzarella destinado ao comércio nacional ou internacional.

2.DESCRICÃO:

2.1. Definição: Entende-se por Queijo Mozzarella o queijo que se obtém por filtragem de uma massa acidificada, (produto intermediário obtido por coagulação de leite por meio de coalho e/ou outras enzimas coagulantes apropriadas, completada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas.

2.2. Classificação: O Queijo Mozzarella, de acordo com o estabelecido no item 4.2.3. é um

queijo de média, alta ou muito alta umidade e extragordo, gordo e semigordo segundo a classificação estabelecida no "Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Queijos".

2.3. Designação (Denominação de venda) Denomina-se-á "Queijo Mozzarella", "Queijo Muzzarella" ou "Queijo Mussarella".

3. REFERÊNCIA.

Regulamento Técnico Geral para Fixação de Requisitos Microbiológicos de Queijos

Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Queijos

Norma FIL 4A : 1982 - Queijo e Queijos Processados. Determinação do conteúdo de sólidos totais (Método de referência).

Norma FIL 5B: 1986. Queijos e Produtos Processados de Queijos. Conteúdo de matéria gorda

Norma FIL 50B:1985. Leite e Produtos Lácteos - Métodos de amostragem.

Norma A6 do Codex Alimentarius. Norma Geral para Queijo.

Norma FIL 99A:1987. Avaliação sensorial de produtos Lácteos

4. COMPOSIÇÃO E REQUISITOS.

4.1. Composição:

4.1.1. Ingredientes Obrigatórios.

4.1.1.1. Leite e/ou leite reconstituído padronizados ou não no seu conteúdo de matéria gorda.

4.1.1.2. Coalho e/ou outras enzimas coagulantes apropriadas.

4.1.1.3. Cloreto e sódio.

4.1.2. Ingredientes opcionais.

4.1.2.1. Massa acidificada.

4.1.2.2. Cultivo de bactérias lácteas específicas.

4.1.2.3. Leite em pó.

4.1.2.4. Creme.

4.1.2.5. Cloreto de cálcio.

4.1.2.6. Caseinatos.

4.1.2.7. Ácidos Cítricos, Láctico, Acético ou Tartárico.

4.1.2.8. Especiarias, condimentos e/ou outras substâncias alimentícias.

4.2. Requisitos

4.2.1. Características Sensoriais.

4.2.1.1 Consistência: Semidura e semisuave, suave, segundo o conteúdo de umidade, matéria gorda e grau de maturação.

4.2.1.2. Textura: Fibrosa, elástica e fechada.

4.2.1.3. Cor: branco e amarelado, uniforme, segundo o conteúdo de umidade, matéria gorda e

grau de maturação.

4.2.1.4. Sabor: Láctico, pouco desenvolvido a ligeiramente picante, segundo o conteúdo de umidade, matéria gorda e grau de maturação.

4.2.1.5. Odor: Láctico pouco perceptível.

4.2.1.6. Crosta: não possui.

4.2.1.7. Olhadura: Não possui. Eventualmente poderá apresentar aberturas irregulares (olhos mecânicos). Quando o Queijo Mozzarella contenha especiarias, condimentos, substâncias alimentícias e/ou aromatizantes/saborizantes, apresentará as características sensoriais de acordo com as condições efetuadas.

4.2.2. Forma E Peso: Variáveis

4.2.3. Requisitos Físicos-Químicos

Umidade g/100g Máximo 60,0

Matéria Gorda ou Extrato Seco g/100g Mínimo 35,0

4.2.4. Características Distintivas do Processo de Elaboração

4.2.4.1. Obtenção de uma massa acidificada sem filar.

4.2.4.2. Filtragem da Massa em Banho de água quente.

4.2.4.3. Salga

4.2.4.4. Estabilização e maturação: Mínima 24 horas

4.2.5. Acondicionamento: embalagem ou envoltórios bromatologicamente aptos. O Queijo Mozzarella de umidade compreendida entre 52 e 60% m/m poderá ser embalado com o soro remanescente de sua obtenção ou com uma solução salina citratada.

4.2.6. Condições de Conservação e Comercialização: O Queijo Mozzarella deverá ser conservado, até e durante a sua expedição, a uma temperatura não superior a 12° C e, no caso de conteúdo de umidade compreendidos entre 55 e 60% m/m, a mesma não excederá aos 8° C.

5. ADITIVOS e COADJUVANTES DE TECNOLOGIA/ELABORAÇÃO.

5.1. Aditivos - Serão autorizados os aditivos previstos no item 5 do "Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Queijos", para Queijos de Média Umidade.

Na elaboração de Queijo Mozzarella de muito alta umidade, se autoriza também o uso de peróxido de benzoila (Max. 20 mg/l de leite) e dióxido de titânio (segundo b.p.f.)

Na elaboração de Queijo Mozzarella de média e alta umidade, se autoriza também o uso de saborizantes/aromatizantes, à exceção de aromas de queijos e de creme (segundo b.p.f.).

Quando na elaboração de Queijo Mozzarella se utilize massa acidificada como matéria prima, a concentração de aditivos no produto final deverá responder aos limites máximos autorizados pelo "Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Queijos", independentemente da concentração de aditivos no produto final deverá responder aos limites máximos autorizados pelo "Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Queijos", independentemente da concentração de aditivos utilizados na massa acidificada.

5.2. Coadjuvantes de Tecnologia/Elaboração.

Autorizar-se-á o uso de coadjuvantes de tecnologia/elaboração previsto no "Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Queijos".

6. CONTAMINANTES

Os contaminantes orgânicos e inorgânicos não deverão estar presentes em quantidades superiores aos limites estabelecidos pelo Regulamento específico.

7. HIGIENE

7.1. Considerações Gerais:

As práticas de higiene para elaboração do produto deverão estar de acordo com o que estabelece o Código Internacional Recomendado de Práticas, Princípios Gerais de higiene dos Alimentos. (CAC/VOL. A 1985)

O leite a ser utilizado deverá ser higienizado por meios mecânicos adequados e submetido à pasteurização ou tratamento térmico equivalente para assegurar fosfatase residual negativa (A.O.A.C. 15º Ed. 1990, 979. 13, p. 823), combinados ou não com outros processos físicos ou biológicos que garantam a inocuidade do produto.

7.2. Critérios Macroscópicos:

O produto não deverá conter impurezas ou substâncias estranhas, de qualquer natureza.

7.3. Critérios Microscópicos:

O produto não deverá apresentar substâncias microscópicas estranhas, de qualquer natureza:

7.4. Critérios Microbiológicos

Tendo em vista as características distintivas do processo de elaboração, o "Queijo Mozzarella" deverá cumprir com os requisitos microbiológicos que se estabelecem a seguir:

Microorganismo	Critério de Aceitação	Categoria I.C.M.S.F.	Método de Análise
Coliformes/g (30°C)	n=5 c=2 m=1000 M=5000	5	FIL 73A: 1985
Estafilococos coag. pos./g	n=5 c=2 m=100 M=1000	5	FIL 145 : 1990
Salmonela spp/25g	n=5 c=0 m=0	10	FIL 93A: 1985
Listeria monocytogenes/25g	n=5 c=0 m=0	10	FIL 143: 1990

(1) Compendium of Methods for the Microbiological Examination of Foods. 3º Edición.

Editado por Carl Vandarzent y Don F. Splittstoesser.

8. PESOS e MEDIDAS

Será aplicado o Regulamento específico.

9. ROTULAGEM

Aplicar-se-á o item 9. Rotulagem do "Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Queijo".

Denominar-se-á "Queijo Mozzarella", "Queijo Muzzarella" ou "Queijo Mussarella".

10.MÉTODOS DE ANÁLISE

Umidade : FIL 4A : 1982

Matéria Gorda: FIL 5B:1986

11.AMOSTRAGEM

Seguem-se os procedimentos recomendados na Norma FIL 50B : 1985.

D.O.U., 08/09/97.